

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças, N.º 104, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAAPORA e o Banco do Brasil S.A., para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Caapora-PB
folha 161 /

O **MUNICÍPIO** de CAAPORA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Salomão Veloso, 30, Centro, Caapora – PB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 08.865.644/0001-54, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Sr. **CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 908521504-82 e portador do RG n.º 1648359, expedido pela SSP PB e **ANTONES BERNARDINO DE ARAUJO OLIVEIRA**, Tesoureiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 084.919.144-04 e portador da CNH n.º 04716832300, expedido pelo DETRAN PE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pela agência prefixo 3815-6 - CAAPORA (PB), por **MATHEUS PIMENTA DE SANTANA**, Gerente Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 008.836.954-48 e portador da CNH n.º 670850981, expedido pelo DETRAN PB, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO** sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização pelo **BANCO**, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MUNICÍPIO**, na forma do **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O **BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, ao **MUNICÍPIO**:

I) em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do **MUNICÍPIO**, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;



- n) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.
- o) Centralização do Domicílio Bancário do Fundo Municipal de Saúde no Branco do Brasil;
- p) Utilização do cartão de pagamento de benefício na execução de programas sociais, com pagamento de benefícios por meio de cartão magnético na forma do **ANEXO IX**;



II) sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **MUNICÍPIO**, mediante consignação em folha de pagamento, na forma do **ANEXO X**;
- b) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **MUNICÍPIO**, mediante CDC SALÁRIO;
- c) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores;
- d) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma de arrecadação de guias não compensáveis e cobrança bancária com registro na forma do **ANEXO VIII e ANEXO XI** respectivamente;
- e) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

O **CONTRATO** abrange todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo **MUNICIPAL**, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades da Administração Direta, cujos negócios, descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **MUNICÍPIO**, caso a caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 69/2019 – Dispensa Nº 10/2019 a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no dia 05 / 12 / 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **MUNICÍPIO** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Ofício Reversal.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alíneas "a", "b", "d" "e", "f", "k", "l" e "o" e inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "e".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusulas Primeira e Cláusula Segunda, inciso I, alíneas "c", "g", "h", "i", "j", "m" e "p" e inciso II, alínea "d" será realizada na forma discriminada abaixo:

I. Cláusula Primeira:

- a) Tarifa de R\$ 1,25 (Um real e vinte e cinco centavos) por crédito emitido/processado da **folha de pagamento em conta corrente** dos CREDITADOS ;
- b) Tarifa de R\$ 5,00 (cinco reais) por refazimento de arquivo retorno, "Pagamento de salário";
- c) Tarifa de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) por liberação manual de arquivo de pagamento de salário por meio da agência;
- d) Tarifa de 0,10% do valor do arquivo de pagamento de salário referente a Liberação antecipada;

II. Cláusula Segunda, inciso I, alínea "c":

- a) Tarifa de transferência de valores via transferências bancárias no próprio BANCO, créditos em conta poupança e transferências para outras instituições por meio de **TED/DOC** pelo Autoatendimento Setor Público: O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO;
- b) Tarifa de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) por **Ordem Bancária** de Crédito emitida, OB 11 ou 31, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;

Prefeitura Municipal de Itapetininga - SP
165

Financieiro

Ass: [Assinatura]

VIII. Cláusula Segunda, inciso I, alínea "p":

- a) Tarifa de R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos) por **cartão magnético** emitido padrão Banco do Brasil;
- b) Tarifa de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por registro encaminhado em **arquivo de cadastro** de beneficiários;
- b) Tarifa de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por registro encaminhado em **arquivo de crédito**;

167

IX. Cláusula Segunda, inciso II, alínea "d":

- a) Tarifa de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) por guia de **arrecadação de tributos**, ao recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) Tarifa de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) por guia de **arrecadação de tributos**, ao recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) Tarifa de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) por guia de **arrecadação de tributos**, ao recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal INTERNET e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) Tarifa de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) por guia de **arrecadação de tributos**, ao recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) Tarifa de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) por guia de **arrecadação de tributos**, ao recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal GERENCIADOR FINANCEIRO e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) Tarifa de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) por guia de **arrecadação de tributos**, em recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CORRESPONDENTE BANCÁRIO e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) Tarifa de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) por guia de **arrecadação de tributos**, ao recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal BANCO POSTAL e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) Tarifa de R\$ 7,83 (sete reais e oitenta e três centavos) por guia de **arrecadação de tributos**, ao recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) Tarifa de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) por guia de **arrecadação de tributos**, ao recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;

Emmanuel *Augusto*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I - Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **MUNICÍPIO** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – São conferidos ao **BANCO**, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 59; § 2º do Art. 79 e Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

Assinaturas manuscritas

171

ANEXO I ao Contrato 001/2019

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de **pagamento de servidores** descritos na Cláusula Primeira do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1.1. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, poderão ser acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1. O serviço de pagamento de salários dos servidores públicos da administração direta do **MUNICÍPIO**, ativos e inativos, será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País.

2. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao **BANCO**;


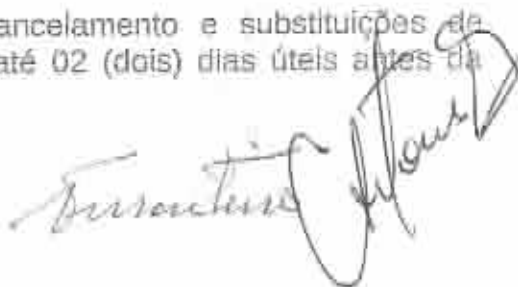
3. O **MUNICÍPIO** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

3.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **MUNICÍPIO** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

3.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- * número da conta do **MUNICÍPIO**, data e valor total do débito;
- * nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- * número de servidores e valor correspondente a tarifa bancária/remuneração pelo prestação do serviço, nos termos da Cláusula Oitava do **CONTRATO**;
- * data do pagamento aos servidores; e
- * assinaturas autorizadas.

3.3. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da

DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O BANCO se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

11. O MUNICÍPIO se obriga a:

- * divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;
 - * credenciar servidores /responsável pela administração financeira do MUNICÍPIO para responder, perante o BANCO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no o CONTRATO.
-

Francisco Antonio

3. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente ANEXO, poderá ocorrer em âmbito Nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **BANCO**.

4. O **MUNICÍPIO** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente ANEXO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

5. O **MUNICÍPIO** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **BANCO**.

5.1. A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos beneficiários será efetuada pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do *float* ora negociado de 01 (um) dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **BANCO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE ou TED - Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do *float* ora negociado de 02 (dois) dias úteis, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

- * Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600/601;
- * À existência de saldo na Conta Única ou na conta de convênio do ou **MUNICÍPIO**, no dia da remessa do arquivo;
- * À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao **BANCO**.

5.1.1. As OB de Pagamentos tipo 16 e 36 poderão ser liquidadas em espécie pelo **BANCO** somente no dia útil seguinte ao cumprimento do "float" ora negociado de 02 (dois) dias úteis.

5.2. O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **MUNICÍPIO**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

5.3. O **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **MUNICÍPIO**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua **CONTA ÚNICA**, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9. Para as OB a débito de contas de convênios, o **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

ANEXO III ao Contrato 001/2019

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para **aplicação das disponibilidades de caixa do MUNICÍPIO**, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea "e" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1.1. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, poderão ser acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

2. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos à Prazo – RDB/CDB, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.

- * manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto; e
- * Informar à agência centralizadora do convênio, discriminadamente, as retenções acaso efetuadas (IR, PASEP, COFINS, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) sobre o valor das tarifas, à época de seu pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

- * O **BANCO** se obriga:
- * fornecer ao **MUNICÍPIO** leiaute para a troca de arquivos;
- * receber e processar as informações do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de dois dias úteis;
- * providenciar arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de informações, quando remetidos com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a disponibilização;
- * substituir informações, a qualquer tempo, a pedido do **MUNICÍPIO**, sem contudo responsabilizar-se pelas consequências deste ato;
- * disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de auto-atendimento do País e através de seu site na Internet;
- * exigir a identificação do usuário através da aposição de agência, conta e senha, para a retirada do documento;
- * não cobrar tarifa do usuário pela emissão da primeira via do documento;
- * acolher autorização para o débito na conta corrente do usuário da tarifa por fornecimento de contracheque adicional;
- * armazenar os dados e mantê-los disponíveis pelo prazo pactuado na cláusula sétima, deste contrato;
- * zelar pelo sigilo das informações armazenadas.

5. DAS TROCAS DE ARQUIVOS - O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de Intercâmbio Eletrônico de Dados (IED).

6. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES - O **BANCO** manterá os dados disponíveis pelo prazo de 12 (doze) meses.



ANEXO V ao Contrato 001/2019

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a utilização do aplicativo **licitações eletrônicas**, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea "i" do CONTRATO, do qual este é integrante.

1.1. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, poderão ser acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

2. Este aplicativo, desenvolvido pelo **BANCO**, possibilita a realização de licitações com a utilização dos recursos da tecnologia e da Internet, para aquisição de bens e serviços em que a disputa de preços ocorre entre fornecedores previamente cadastrados.

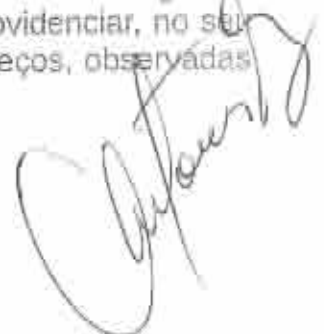
3. O **BANCO** fornecerá o acesso para a utilização do Licitacoes-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e Suporte Técnico via telefone, para o **MUNICÍPIO** e seus representantes legalmente designados que conduzirão os processos licitatórios eletrônicos.

4. DAS CONDIÇÕES DE USO

I – O **MUNICÍPIO** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema Licitacoes-e, após cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a autoridade competente:

- * fornecerá dados pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;
- * designará representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema Licitacoes-e, em nome do **MUNICÍPIO** e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s);
- * a partir do cadastramento o **MUNICÍPIO** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no sistema Licitacoes-e;
- * a utilização do sistema Licitacoes-e exigirá o uso de senha pessoal;
- * o sistema Licitacoes-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitacoes, na área salas de negócios ou www.Licitacoes-e.com.br. O **MUNICÍPIO** poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**,

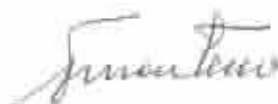




- âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais.
- IV - Homologar os resultados das licitações no sistema.
- V - Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos ao licitante vencedor.
- VI - O **MUNICÍPIO** pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:
R\$ 166,88 (Cento e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) por processo licitatório aberto no Sistema acrescido de R\$ R\$ 8,83 (oito reais e oitenta e três centavos) por lote disputado em sala virtual, cujo pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito na conta corrente do **MUNICÍPIO**.
- VII - O não pagamento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.
- VIII - Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.
- IX - Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do sistema Licitações-e, da rede mundial de computadores - Internet.
- X - Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade do **BANCO**.

6.2. DO BANCO

- I - Manter o funcionamento do sistema Licitações-e e, quando necessárias e viáveis, promover alterações e implementações para melhoria do sistema.
- II - Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.

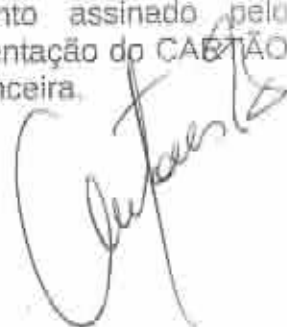

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de **cartão corporativo** para utilização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do **MUNICÍPIO**, descritos na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea "j" do CONTRATO, do qual este é integrante.

1.1. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste Instrumento, poderão ser acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

3. DAS DEFINIÇÕES - Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

- * "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- * "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, bens e serviços de AFILIADOS, com o correspondente comprovante fiscal da operação.
- * "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- * "**BANCO**" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- * "**CARTÃO**" - cartão de plástico emitido pelo BANCO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- * "**CARTÃO CORPORATIVO/MUNICÍPIO**" - programa que utiliza cartão corporativo, para aquisições e saques, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **MUNICÍPIO**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o **MUNICÍPIO** e o **BANCO**.
- * "**CENTRO DE CUSTO**" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **MUNICÍPIO**.
- * "**COMPROVANTE DE OPERAÇÃO**" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do **CARTÃO CORPORATIVO** aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.



- * Para os portadores:
 - * Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo BANCO; e
 - * Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
 - * Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao BANCO, até a entrega dos mesmos aos portadores.
- * "ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL" - órgão do Governo MUNICIPAL com autonomia contábil e financeira, que irá aderir ao CONTRATO para utilização do cartão corporativo, e titular da conta cartão.
- * "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão corporativo emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.
- * "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão corporativo.
- * "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL para apresentação da FATURA.

3.1. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1º, alínea "h", inciso XVI, deste item, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

4. O cartão corporativo será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do BANCO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

4.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL solicitará ao BANCO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

4.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to read 'Ferreira' and another signature to its right.

DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

6. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos **AFILIADOS**.

6.1. O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do **PORTADOR** nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

6.2. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo **PORTADOR** fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo **MUNICÍPIO**.

6.3. Os saques em dinheiro, em terminais de auto-atendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

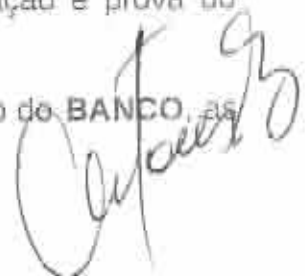
6.4. Respeitado o **LIMITE DE UTILIZAÇÃO** disponível à **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL**, o **CARTÃO** destina-se a:

- * Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via **INTERNET**, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados **AFILIADOS**;
- * Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;
- * Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;
- * Saques, na conta cartão, nos terminais de Auto-Atendimento **BB** do **BANCO**; e
- * Transações por **ASSINATURA EM ARQUIVO** junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

6.5. É de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL**, através de seu **ORDENADOR DE DESPESAS**:

- * Orientar os **PORTADORES** sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no **BANCO**, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos **CARTÕES**;
- * Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (**NOAT**), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- * Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de **PORTADORES**;





Financeira(s) sendo certo que, a impositação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, pela transação, perante o BANCO.

7.4. Não é autorizada a existência de transações manuais sem a prévia autorização do BANCO. Quando autorizadas, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo nesta conta, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos para a referida conta corrente de relacionamento.

DO USO NO EXTERIOR

8. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

8.1. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

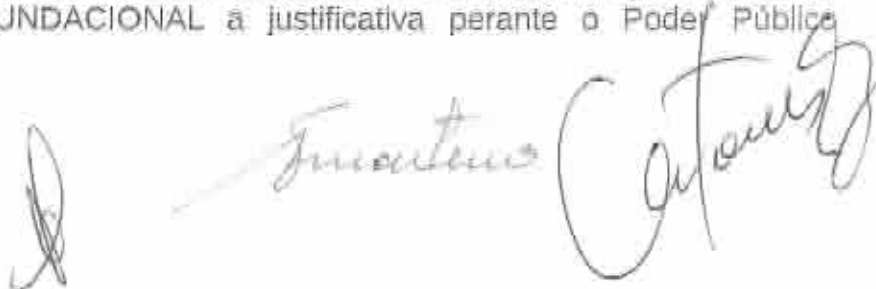
8.2. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

8.3. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

8.4. Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o BANCO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

8.5. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

8.6. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL declara-se ciente de que o BANCO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL a justificativa perante o Poder Público quando notificada.



9.7. Na ocorrência de saldo credor ao **MUNICÍPIO**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

9.8. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

9.9. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento.

9.10. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 9.9, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

9.11. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferentes dos terminais de auto-atendimento ou agências do **BANCO**, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

DA PROTEÇÃO OURO

10. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, na opção pela Proteção Ouro - indenizará os CARTÕES CORPORATIVOS furtados, perdidos e/ou extraviados, assinará e entregará ao **BANCO** o Termo de Participação na Proteção Ouro.

10.1. A adesão da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL implica na adesão de todos os PORTADORES vinculados a ela.

10.2. A Proteção Ouro se efetivará através da cobrança de parcela mensal por CARTÃO, cujo valor será divulgado periodicamente pelo **BANCO**.

10.3. Os benefícios advindos da Proteção Ouro passarão a vigor a partir do ato da contratação, pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, ainda que a cobrança da parcela mensal constante no item 11.2, ocorra somente na próxima FATURA.

10.4. A Proteção Ouro ressarcirá somente as operações de compras junto aos estabelecimentos comerciais, efetuadas fraudulentamente por terceiros, nas 72 horas anteriores a comunicação de furto, perda ou extravio do CARTÃO ao **BANCO**, salvo no caso de culpa ou dolo de seu PORTADOR.

Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao BANCO.

12.1. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

12.2. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 14.1, o comunicante receberá do BANCO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do CARTÃO.

DO CADASTRO

13. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao BANCO, arcando, se não o fizer, com as conseqüências diretas ou indiretas dessa omissão.

13.1. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do BANCO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

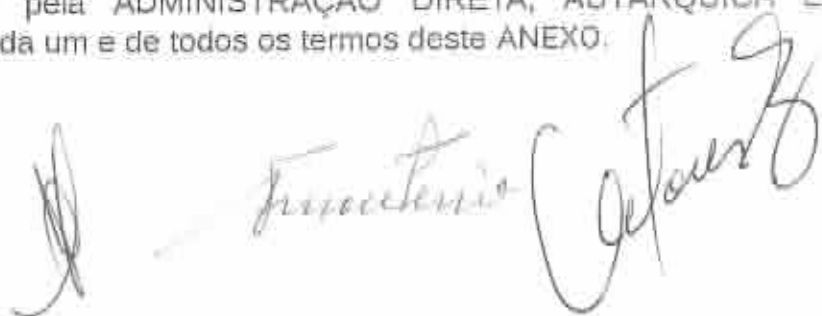
14. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL pagará ao BANCO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de 2ª (segunda) via ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

DAS MODIFICAÇÕES

15. O BANCO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no CONTRATO, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo MUNICÍPIO, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

DA ACEITAÇÃO TÁCITA

16. A prática de qualquer ato conseqüente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL de cada um e de todos os termos deste ANEXO.



Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. The signature on the left is a stylized, cursive mark. The signature on the right is more legible, appearing to read 'Francisco Catão'.

ANEXO VII ao Contrato 001/2019

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-Pasep, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea "k" do CONTRATO, do qual este é integrante.

1.1. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, poderão ser acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao CONTRATO ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

2. O **MUNICÍPIO** incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 5o. do Decreto 4.751, de 17/06/2003) do Pasep aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo **BANCO**;

3. Para a transferência dos recursos de que trata a cláusula I, louvar-se-á o **BANCO** nos dados abaixo, sobre servidores, funcionários, empregados da Entidade, constantes de arquivo magnético que o **MUNICÍPIO** se obriga a fornecer ao **BANCO** nos prazos por ele determinados:

- número do CNPJ da Entidade;
- nome da Entidade;
- número de inscrição do participante no Pasep;
- nome do participante;
- data de nascimento;
- matrícula do servidor na Entidade, se houver.

3.1 O meio magnético utilizado será de propriedade da entidade em sua utilização, pelo **BANCO**, restringir-se-á à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes;

4. As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas ao **MUNICÍPIO** através do Lelaute dos Arquivos PASEP/FOPAG, editado pelo **BANCO**, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias;

5. O **MUNICÍPIO** pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo **BANCO** do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no Pasep, nome e, se houver, a matrícula de cada empregado no **MUNICÍPIO**;

6. A transferência dos recursos a que se refere a cláusula primeira será feita através de crédito em conta de depósitos do **MUNICÍPIO**, na Agência do **BANCO** a

Handwritten signatures of the parties involved in the contract, including a circular stamp on the left and several cursive signatures across the bottom.

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de **recebimento de tributos na forma de arrecadação de guias não compensáveis** descritos na Cláusula Segunda, Inciso I, alínea "m" e Inciso II, alínea "d" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1.1. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, poderão ser acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

2. O **BANCO** prestará ao **MUNICÍPIO** o serviço de arrecadação de guias não compensáveis e débito automático, oriundas de contas, tributos e demais receitas devidas ao **MUNICÍPIO** por seus contribuintes.

3. O **BANCO** fica autorizado pelo **MUNICÍPIO** a receber os valores devidos por seus contribuintes, até a data de vencimento,

3.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o **MUNICÍPIO** deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo **BANCO** para troca de informações em meio eletrônico.

3.2. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de Arrecadação.

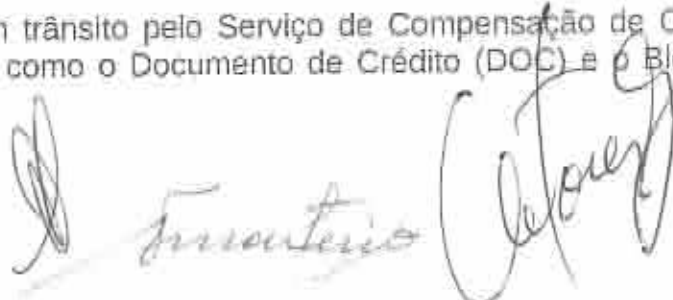
3.4. Após a data do recebimento, o **BANCO** repassará o produto da arrecadação no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de crédito na conta de livre movimentação do **MUNICÍPIO**.

3.5. O não cumprimento da obrigação na data prevista no item anterior sujeitará o **BANCO** a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração.

3.6. O **BANCO** não receberá guias de arrecadação com pagamento em cheque.

4. **VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL** - O **MUNICÍPIO** não poderá, em hipótese alguma, utilizar como documento de arrecadação:

- * documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, como o Documento de Crédito (DOC) e o Bloquete de Cobrança;



Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. The signature on the left is written in blue ink and appears to be 'F. Monteiro'. The signature on the right is written in black ink and is more stylized, possibly representing the Bank's representative.

ANEXO IX ao Contrato 001/2019

201

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para execução dos serviços de **pagamento de benefícios assistenciais** descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea "p" do CONTRATO, do qual este é integrante.

1.1. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, poderão ser acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

2. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais do Programa (nome do programa), instituído pela Lei nº (...), regulamentada pelo Decreto nº (...), e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, conforme previsto neste documento, em todas as agências do **BANCO**.

2.1 O cartão magnético será confeccionado pelo **BANCO**, após recebimento dos arquivos que o **MUNICÍPIO** lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios:

Nome completo do beneficiário;

CPF;

Data de nascimento;

Nome da mãe; e

Endereço.

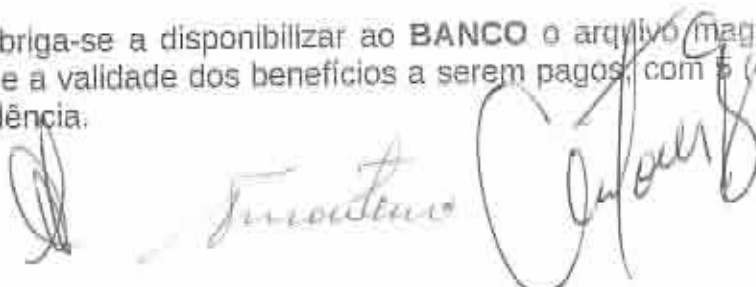
2.2 Cada beneficiário do Programa terá apenas 1 (um) único cartão magnético, independentemente da quantidade de filhos e/ou dependentes, com idade de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos.

3. O serviço de pagamento, a ser prestado pelo **BANCO**, abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários do Programa, ordenados pelo **MUNICÍPIO**.

4. O pagamento de benefícios assistenciais será efetuado a partir do 15^º (décimo quinto) dia de cada mês, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pelo **MUNICÍPIO**, ficando o **BANCO** responsável pela fiel execução do pagamento.

4.1 O **MUNICÍPIO** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO**, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para a emissão do cartão magnético.

4.2 O **MUNICÍPIO** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO** o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.



respectivamente. Por sua vez, o **MUNICÍPIO** terá 30 dias úteis, após sua disponibilização pelo **BANCO**, para a validação do arquivo retorno.

9. O **MUNICÍPIO** fiscalizará o cumprimento deste Contrato, pela verificação esporádica ou periódica dos créditos registrados oriundos dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à agência centralizadora do convênio do **BANCO**, no prazo de 30 (trinta dias).

9.1 As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de autenticação do pagamento.

10. O **BANCO** responderá ao **MUNICÍPIO** pelos eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si, nos termos estabelecidos na Lei de Licitações.

11. O **BANCO** assumirá a responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto deste Contrato, inclusive pelos acidentes de trabalho.

12. O **BANCO** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração pela prestação de serviços, até que seja regularizada sua situação junto ao SICAF.

13. O aumento de custos do **BANCO**, que seja causado por qualquer providência adotada pelo **MUNICÍPIO**, será, na mesma proporção, transferido para os preços de que trata o item 5. deste anexo, mediante ofício Reversal.



Handwritten signatures and initials, including the name "Francisco" and a large signature.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**4. O MUNICÍPIO se responsabiliza por:**

- * divulgar amplamente, junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente ANEXO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis junto ao BANCO ou ARRENDADORA;
- * submeter à prévia aprovação do BANCO e da ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente ANEXO;
- * adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO, a ARRENDADORA e seus empregados;
- * prestar ao servidor, ao BANCO e à ARRENDADORA, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:
 - * o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
 - * data de fechamento da folha;
 - * data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
 - * as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- * acolher proposta/contrato de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil dos empregados/servidores, responsabilizando-se pela veracidade dos dados dos proponentes constantes nos referidos documentos e enviar ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, quando prevista a contratação por intermédio da CONVENENTE;
- * confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 3.3 deste ANEXO.
- * efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO ou à ARRENDADORA, mediante crédito na Conta Convênio nº _____, agência _____, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;



Financiamento



- * Informar ao **MUNICÍPIO**, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores diretamente ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável, até o dia 15 do referido mês;
- * Fornecer ao **MUNICÍPIO** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- * Prestar ao **MUNICÍPIO** e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do servidor;
- * Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores do **MUNICÍPIO**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- * Disponibilizar aos servidores do **MUNICÍPIO** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

6. Ocorrendo rescisão do **CONTRATO** por qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas Décima, Décima Terceira e Décima Quinta, do **CONTRATO**, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis aos servidores do **MUNICÍPIO**, com base neste **ANEXO**, permanecendo em vigor todas as obrigações do **MUNICÍPIO** relativas à consignação até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis já concedidos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Quarto, da Cláusula Décima, do **CONTRATO**.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7. Em nenhuma hipótese será o **MUNICÍPIO** considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer servidor.

8. O **MUNICÍPIO**, neste ato, indica o Diretor Geral de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – **SMARH**, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis ao amparo deste **ANEXO**, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**:



Francisco



ANEXO XI ao CONTRATO nº 001/2019

1. Este Anexo, descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimentos, via **Cobrança Bancária**, conforme descrito na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "d", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1.1. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, poderão ser acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

2. DO OBJETO

2.1. O **BANCO**, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao **MUNICÍPIO**, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de proposta regulamentada pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – Bacen e da Convenção entre as instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

2.2. A adesão a este instrumento implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o presente ANEXO, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

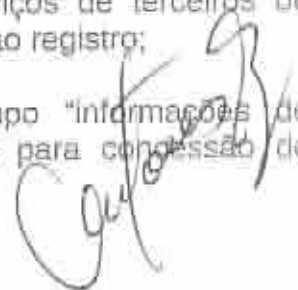
3. DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

3.1 O **MUNICÍPIO** enviará para a cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao Banco, quando solicitada, no prazo assinalado.

3.2. Para a modalidade com Registro, o **MUNICÍPIO** apresentará ao **BANCO**, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao Pagador;

3.3. O Banco não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro;

3.4. Na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de



V. O **MUNICÍPIO** obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo BANCO;

VI. É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: "ESTE BOLETE REFERE-SE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até o seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento".

3.9 as instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ao **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto;

3.10 o **MUNICÍPIO** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carniês e assemelhados.

3.11 O **MUNICÍPIO** é responsável pelos dados informados ao Banco, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

3.12 A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita ao **MUNICÍPIO** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

4. DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO - O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **MUNICÍPIO** mantida em agência do **BANCO**, conforme informado na PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **MUNICÍPIO**.

4.1. **Recebimento em Cheque** – Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao **MUNICÍPIO** obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O **MUNICÍPIO** autoriza, pelo presente instrumento, o **BANCO** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

4.2 **Recebimento de boleto após o vencimento** – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo **MUNICÍPIO**, no ato do registro do boleto ou até o

liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática "Recebimento Parcial de Boletos".

4.8 O MUNICÍPIO autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do **MUNICÍPIO**, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO**.

4.9 O recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo **MUNICÍPIO** e aceito pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

4.10 Recebimento em Contingência - Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

5. DO CRÉDITO INDEVIDO - O **MUNICÍPIO** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada na PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **MUNICÍPIO**, poderá ser entendida como indicio de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

6. DO COMPARTILHAMENTO - O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo **MUNICÍPIO**. O **BANCO** fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do **CONVENIENTE** ou BENEFICIÁRIO ASSOCIADO para tanto.

6.1 Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

6.2 A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada à existência de conta corrente ativa no Banco do Brasil para cada beneficiário destinatário

8.3 O **BANCO** encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o **MUNICÍPIO** tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

8.4 O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

8.5 o **MUNICÍPIO** definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

8.6 O **BANCO** reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

8.7 Pelo serviço de negativação, o **BANCO** cobrará do **MUNICÍPIO** a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

- a) O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do **MUNICÍPIO**, indicada no convênio de Cobrança;
- b) No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do **MUNICÍPIO**, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o **MUNICÍPIO** deverá fazer nova solicitação de negativação.

8.8 Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do Banco do Brasil, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

8.9 O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do **MUNICÍPIO**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

I. Não caberá qualquer responsabilidade ao **BANCO** pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio **MUNICÍPIO**, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

8.10 O **MUNICÍPIO** assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em

10.3. Pelo presente Instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre **MUNICÍPIO** e **BANCO**, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina (m) o Contrato em nome do **MUNICÍPIO** e que possuam poderes constituídos para este fim, que permanece (m) responsável (eis) no que diz respeito às obrigações constituídas no *item* e nos parágrafos primeiro e segundo do presente item – “**DA GUARDA DE DOCUMENTOS**”.

11. – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO – O MUNICÍPIO assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados, servidores ou prepostos.

11.1 – O MUNICÍPIO é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

11.2. – Da Isenção de Responsabilidade - O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- a) falha no equipamento do **MUNICÍPIO** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**;
- b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **MUNICÍPIO** ou por terceiro autorizado;
- c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- d) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- e) recusa de recebimento com diferença de valor, quando o **MUNICÍPIO** não enviar as informações ao **BANCO**;
- f) atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo **MUNICÍPIO** de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
- g) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **MUNICÍPIO**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;
- h) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **MUNICÍPIO** das tarifas e despesas mencionadas no item 3.8, deste Anexo;
- i) atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório;
- j) por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo **MUNICÍPIO**;
- k) Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o **MUNICÍPIO** a se responsabilizar pelo ressarcimento ao Banco, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.